1877

Juiso Municipal da Cidade da Laguna

F. 1.

Cx. 8.

Gonçalves

Summario de culpa

O Promotor Publico da Comarca . Denunc.

D. Alexandrina Maria da Conceição Sousa, viuva . . . . . Denunciada

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e sete aos desesseis dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade da Laguna, em meo cartorio autoei a denuncia do Promotor Publico da Comarca e Cidadão Thomaz Vera dito Caldeira de Andrade, contra Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, que adiante se segue, do que fiz esta autoação. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi e assigno.

Vicente de Paulo Gonçalves

Illmo Snr Juiz Mun.al 1º Sup.te

Autuada como legues, e marco o dia 24 do corrente as 11 horas da manhã na Sala das Audiencias, p.a inquirição de testemunhas, passando se mandado para citação das M.mas e da accusada sob as penas da lei. Designando se o Promotor Lag.a 19 de Dezembro de 1877

Beja

O Promotor Publico desta Comarca usando do direito que lhe é concedido pela Lei, vem perante V.a S.a denunciar a Alexandrina Maria da Conceição e Sousa Nunes natural de Sta Catharina, e residente em Santiago Districto da Freg.a da Escaria, pertencente a Comarca desta cidade pelo facto q. passo a expor: Segundo são testemunhas os cidadãos cujos nomes vão mencionados na presente denuncia, no anno de 1858 a denunciada libertara uma escrava de cor parda de nome Jesuina, e q. mais tarde fizera desaparecer a carta de liberdade sugeitando-a (por um facto criminoso) a nova escravidão pelo q. os descendentes da mesma ficaram tambem privados da liberdade. Assim o mesmo promotor para melhor esclarecimento da verdade apresenta as seguintes testem.as Antonio José da Silva Domingos Antonio Leite Marcos Fr.co de Oliv.a Medeiros, Fernando José Fausino José de Sousa Fran.co Mendes Vieiques, João Nabido e Luiz ex-feitos da libertadora, a fim de proceder se como for de justiça

E R Mc

O Promotor Publico

Thomaz Heraclito Calabrade Andrade

Certifico eu fé ter scientificado o Promotor Publico da Comarca o Cidadão Thomaz Muradito Cardoza de Andrade em mesma propria pessoa, por todo o contendo do despacho retro, do que ficou bem entendido. Laguna, 20 de Fevereiro 1877.

Ass.m

Vicente Antonio Gonçalves

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio junto a estes autos o mandado com a certidão que adiante segue; e de que fiz este termo. Eu Vicente Antonio Gonçalves, Escrivão o escrevi.

O Capitão Custodio José de Bessa, Juiz Municipal principio supplente desta Cidade da Laguna e seu termo na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado que notifique as testemunhas Antonio José da Silva, Domingos Antonio Guimarães, Marcos Francisco de Oliveira Medeiros, Fernando José de Sousa, Flavisimo José de Sousa Francisco Mendes Cunegy, João Placido e Luiz escritor de Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, para que comparecão no dia vinte e quatro do corrente mez ás onze horas da manhã na sala publica das audiencias desta cidade, sobre o contendo da Denuncia dada pelo Promotor Publico da comarca contra a mesma Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, relativamente a uma carta de liberdade que passára a parda de nome Josinha e fizera desaparecer sob as penas da Lei se faltarem. Outro sim cite a sobredita Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, viuva, morador no Santiago districto da freguezia da Pescaria Brava, &c

deste Termo, para no indicado dia hora, e lugar assistir a inquirição das abaixo mas testemunhas e ser-se processar pelo crime de que denunciado de reduzir a escravidão pessoas livres dita parda Jesuina e seus filhos; sob pena de revelia. O que cumpra. Laguna, 20 de Fevereiro 1877. Eu Vicente de Paulo Gomes Moreira, Escrivão o escrevi.

Bessa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que deixei de dar cumprimento ao Mandado retro e supra, em razão de marcha fixado de um pé, proveniente de diligencia que fiz de outros juizos. Referido é verdadeiro, o que posto por fé.

Laguna, 24 de Fevereiro 1877

Manoel Garcia da Cosa

Illm. Snr. Juiz Municipal 1º Supplº.

Não podendo ter lugar a inquirição das testemunhas no dia marcado na petição de denuncia a fl. 2, por falta de notificação das mesmas e da accusada, como consta da certidão retro, visto actualmente neste Juizo existir um só Official de Justiça, assim informo a V. S. para determinar o que for sabido.

Laguna, 20 de Fevereiro 1877.

O Escr.
Vicente de Paulo Guettlovo

Cla.

Elogio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro Supplente o Cidadão Custodio José de Bessa, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo

Gonçalves, Escrivão o escrevi

Vista da informação do Escrivão, passe-se novo mandado para serem notificados as testemunhas, ca-cerada, que deverão comparecerem no dia 3 de Março prx.º as 11 horas da manhã, na Sala das Audiencias scientificando-se o Promotor Publico.

Laguna 26 de Fevereiro de 1877

Rosa

26
27

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal interino supplente e cidadão Custodio José de Rosa me foi entregue estes autos com o despacho supra, e que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi

Certifico e dou fé, que scientifiquei o despacho supra, ao Promotor Publico da Comarca o Cidadão Thomaz Heraclito Caldeira de Andrade em sua propria pes-

sor, do que ficou bem intendido.
Laguna, dous de Março de 1877
Cesto.
Vicente Antonio Gonçalves.

Juntada

Aos dous dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio junto a estes autos o mandado com a certidão que adiante segue; e que fiz este termo. Eu Vicente Antonio Gonçalves, Escrivão o escrevi.

O Capitão Custodio José de Bessa, Juiz Municipal primeiro supplente nesta cidade da Laguna e seu termo na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de Justiça desta Juiso a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que notifique as testemunhas Antonio José da Silva, Domingos Antonio Guimarães, Marco Francisco de Oliveira Medeiros, Fernando José de Sousa, Hansino José de Sousa, Francisco Mendes Quiques, João Placido e Luiz Victor de Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, para que comparecão no dia tres de Março proximo futuro as onze horas da manhã, na sala publica das audiencias desta cidade, sobre o conteudo da denuncia dada pelo Promotor Publico da comarca contra a mesma Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa relativamente a uma carta de liberdade que passára a parda de nome Josinha e fizéra desapparecer, sob as penas da lei se faltarem. Outro sim cite a sobredita Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, viuva, moradora em Santiago, districto

S.

da freguezia da Tucaria Bara, deste termo, para nos indicados dia, hora e lugar assistir a inquirição das mesmas testemunhas e ver-se processar pelo crime de que é denunciado de reduzir a escravidão pessoas livres, dita Joaquina e seus filhos, sob pena de revelia. O que cumpra. Laguna, 27 de Fevereiro 1877. Eu Affonso de Santo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Belo

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que em virtude do mandado retro e supra, fui ao lugar do Sitão de Santiago, Mhola, e barra Grande, e lhi citei a accusado Dona Alexandrina Maria da Conceição Souza, tiveram bem assim notifiquei as testemunhas Francisco Mendes Quiques, Maurino José de Souza, Fernando José de Souza, e Luiz Antonio da Silva, e feito do mesmo Dona Alexandrina Maria da Conceição e Souza, Antonio José da Silva, e Domingos Antonio Guimarães, estes dois ultimos moradores nesta Cidade, todos por todo o conteudo do mesmo mandado, de que ficarão bem scientes. Outro sim, deixei de notificar as testemunhas Marcos Francisco de Oliveira Medeiros, e João Placido, o primeiro

o primeiro por estar morando na Villa do Tubarão, e o segundo por estar residindo na Freguezia do Araranguá.

O referido é verdadeiro o que consta por fé. Laguna 28 de Janeiro de 1877

Manoel Garcia da Costa

Auto de qualificação

Aos tres dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e sete, nesta cidade da Laguna, na sala das audiencias onde se achava o Juiz Municipal primeiro Supplente o Cidadão Custodio José de Rosa, comigo escrivão adiante nomeado, e ahi presente Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, é neste processo, o Juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Qual seu nome? Respondeo chamar-se Alexandrina Maria da Conceição Sousa. De que é filha? Respondeo ser filha legitima de José Francisco Garcia de Oliveira. Sua idade tem? Trinta e dous annos. Seu estado? Respondeo ser viuva do finado João Eufrasio de Sousa. Sua profissão? Respondeo ser proprietaria. Sua nacionalidade? Respondeo ser Brasileira. O lugar

do seu nascimento? Respondeo que na Capital desta Provincia de Santa Catharina. Sabe ler e escrever? Respondeo que sim.

E como nada mais respondeo, mandou que se lavrasse o presente auto que sendo lido a achou conforme e assignou perante mim Escrivão de Paulo Geo Rocha, Escrivão o escrevi

Cantidio José de Souza

Alexandrina Maria da Conceição isa

Assentada

Aos tres dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, na sala publica das audiencias onde se achava o Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Pessa comigo escrivão adiante nomeado e ahi na presença do Promotor Publico Thomaz Muradito Cabrita de Andrade e da accusada Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, pelo mesmo Juiz foram inquiridas as testemunhas, que adiante seguem. Eu Vicente Octavio Goes Franco, Escrivão o escrevi.

1ª testemunha

O Coronel Antonio José da Silva, casado, idade sessenta e dous annos, proprietario, natural e morador nesta cidade, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em

que por a sua mão direita e prom-
to disse a verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado. E sendo inque-
rido sobre o conteudo da denuncia
a folhas duas que lhe foi lida e declara-
da pelo Juiz.

Disse ele testemunha, que ha annos
lhe disera Domingos Antonio Gui-
maraes que a accusada lhe pedira
para passar uma carta de liberdade
a uma parda, ella accusada, e que
passado algum tempo a mesma
accusada pedira a carta referida
ao proprio Guimarães e a levára
e mais nada sabe. Pelo Promotor
foi dito que nada tinha a requerer.
E pela accusada foi dito que quan-
to ao depoimento da testemunha na
da tinha a contestar se não ser
menos verdadeiro o referido de
Guimarães á testemunha e nada
mais tinha a requerer. E mais
não disse a testemunha por não
saber e nem dever perguntado

perguntados sendo-lhe lido o seu juramento o ratificou e assignou com o Juiz, Promotor e accusada. Eu Vicente de Paulo Goes e Souza, Escrivão o escrevi.

Bessa

Antonio José da Silva

Thomaz Benedito Caldas de Andrade

Alexandrina Maria da Conceição 1ª

Certifico ter sido notificada a testemunha supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data o communique a este Juiz de baixo das penas da Lei, do que fiz bem sciente.

Laguna, 3 de Março de 1877.

Oito.

Vicente de Paulo Goes e Souza.

2ª testemunha.

O Capitão Domingos Antonio Guimarães, casado, idade sessenta annos, natural desta Provincia de Santa Catharina, morador nesta cidade da Laguna de profissão escrivão do Juiz

Commissario aos costumes disse na
sua testemunha jurada aos Santos
Evangelhos um livro delles em que
poz a sua mão direita e prometteo di-
zer a verdade do que soubesse e lhe fosse
perguntado. E sendo inquerido sobre o
conteudo da Denuncia a folhas duas
que lhe foi lida pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que se bem
se recorda em mil oito centos cin-
coenta oito a Denunciada lhe pe-
diria para passar uma carta de
liberdade a sua parda Joaquina,
e que impegnando elle passar a re-
ferida carta, sem uma outra tes-
temunha, mandára elle chamar
a Joaquim José Mendes Braga,
hoje fallecido, para assignar como
testemunha dizendo que era pessoa
em quem depositava mais con-
fiança porque não queria que
seus filhos soubessem disso feito,
e tendo elle com effeito passado a
carta pedida, ou ultimamente

para a mesma liberdade em acompanhar até a sua morte, o que feito assignou ella, e a testemunha com o supprido fallecido Braga, ficando a testemunha com a carta em seu poder por pedido da mesma annunciada e que passado tempos bastantes, exigira a mesma carta a dita testemunha e a guardára em seo seio. Disse mais a testemunha que ouvira mais tarde ao Antonio Florentino de Aguiar, que essa carta tinha desapparecido. E pelo Promotor foi dizo E pelo Juiz foi perguntado o requerimento do Promotor, se a testemunha não recorda-se do tempo em que esteve em seo poder essa carta? Respondeo que não tem assento disso, por isso não pode precisar. Pelo Promotor foi dicto que nada mais tinha a requerer. E pela accusada foi dicto que o depoimento da testemunha é menos verdadeiro por não ter-se dado nada ao

do quanto jurou e tanto que não
é capaz de provar o mesmo ju-
ramento nada mais requereu.
E pela testemunha foi dito que
sustenta o seu juramento por ser
elle verdadeiro sendo inoccorrendo
a contestação, accrescentando que
a norma dessa carta ha de exis-
tir entre os seus papeis digo carta
passada nessa occasião, ha de
existir entre os seus papeis; e mais
não disse a testemunha por não
saber nem lhe ser perguntado e
sendo-lhe lido achou conforme
e assignou com o juiz, Promotor
e accusada, de que dou fé. E eu Ti-
ente de Tabellião Escrivão
o escrevi.

Pesoa

Domingos Antonio Guião

Thomaz Carolino Calheiros de Andrade

Alexandrina Maria da Conceição

Certifico dou fé ter notificado a testemu-
nha supra declarada, para que, caso
tenha de mudar-se de sua actual re-

dencia dentro do prazo de um anno á contar desta data o communique a este Juiz debaixo das penas da Lei do que ficou bem sciente.

Laguna, 3 de Março de 1877

O Esc.

Vicente de Paulo Gomes Ferreira.

3ª testemunha.

Fernando José de Sousa, casado, e de trinta e cinco annos, lavrador, natural desta Comca, morador no lugar do Certão de Santiago, districto da freguezia da Pescaria Brava, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Estando inquirido sobre o conteudo da denuncia a folha duas.

Disse que testemunha que a accusada

nunca lhe disse cousa nenhuma
a tal digo a respeito da carta de liber-
dade de que trata a Domingas. Per-
guntado pelo Juiz se nunca ouvira
de uma outra pessoa ao mesmo re-
peito? Respondeo que não. Pelo Dr
Promotor foi dicto que nada tinha a re-
quirer. E pela accusada foi dicto que
nada tinha a requerer digo tinha a con-
testar o depoimento da testemunha
ou a requer. E mais não disse a tes-
temunha por não saber e nem lhe ser
perguntado e sendo-lhe lido o seu ja-
ramento o ratificou por estar confor-
me e por não saber escrever a seu rogo
assignou Serafim José da Silva
Mattos, com o Juiz, Promotor e accusa-
da, do que dou fé. Eu Vicente de Paulo
Gouveia, Escrivão o escrevi.

Pesoa

Serafim José da Silva Mattos
Thomaz Benedito Calda[illegible]
Alexandrina Maria da Conceição Sa

Certifico dou fé ter notificado a testemunha
supra declarada, para que, caso tenha de

mudar-se de sua actual residencia dentro do praso de um anno a contar desta data e communique a este Juizo de baixo das penas da Lei do que fica com bem sciente.

Laguna, 3 de Março de 1877

O Esc.ão

Vicente de Paulo Gonçalves.

4.ª testemunha.

Mauricio José de Sousa, casado, idade de cincoenta annos, lavrador, natural deste Termo, morador no lugar denominado "Ilhota" districto da freguezia da Pescaria Brava, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro de que se serve por a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Estando inquirido sobre o conteudo da denuncia a folhas dias que lhe foi

lida e declarada pelo Juiz.

Disse a testemunha, que a accusada nunca lhe disse que tinha passado carta de liberdade a sua parda Joanna e esta nunca disse a elle testemunha que sua senhora tinha-lhe passado carta de liberdade e que nada mais sabia. Perguntado pelo Juiz, se ouvira de outras pessoas, ou a mesma accusado passado a referida carta? Respondeo que não. Pelo Promotor, foi dicto que nada tinha a requerer. E pela accusada foi dicto que nada tinha a contestar ou a requerer. E mais não disse a testemunha por não saber e nem lhe ser perguntado e sendo lhe lido achou conforme e por não saber escrever a seu rogo assignou Serafim José da Silva Mattos como Juiz, Promotor e accusado, e o que escreveo foi Euthicrate de Araujo Coutinho

Nicoll, Escrivão o escrevi

Joa

Serafim José da Silva Matto

Thomaz Carneiro Caldeira de Andrade

Alexandrina Maria da Conceição 1ª Tz

Certifico e dou fé, ter notificado a testemunha retro e supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno á contar desta data, o communique a este Juizo, debaixo das penas da Lei, do que fica com bem sciente.

Laguna, 3 de Março de 1877

O Dr.

Vicente de Paulo Gonçalves

5ª testemunha

Francisco Moraes Quiques, casado, idade sessenta e tres annos, lavrador, natural deste Termo, morador no Sertão de Santiago, districto da freguezia da Escarpa Brava, e aos costumes disse nada. Testemunha

jurada aos Santos Evangelhos um ím
bro de Deus em que fez a sua mãe aci
ta e prometteo dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntada.
Estando ~~informada sobre o conteudo~~
da Denuncia a folhas duas que lhe
foi lida e declarada pelo Juiz.

Disse em testemunho, que nunca
ouvio da Denunciada, que tivesse pas
sado carta de liberdade a sua es
crava parda de nome Joanna que
apenas ouvira fallar nisso em
certas rumores do povo quando
se juntárão, que a propria escra
va nunca lhe dissera que tinha
a tivesse libertado e que nada
mais sabia. Inquirido pelo
Juiz á requerimento do Promotor,
se quando ouvio fallar nisso
da passagem da carta, se não
referião-se tambem a Domin
gos Antonio Guimarães? Respon
deo que sim, que Guimarães em
proprio a declarar. Estando cada

dada a palavra a accusada por ella
foi dicto que nada tinha a contestar
ou arguir. E mais não disse a tes-
temunha por não saber e nem lhe
ser perguntado, e sendo-lhe lido a
achou conforme e por não saber es-
crever a seu rogo assignou Serafim
José da Silva Mattos com o Juiz, Es-
crivão e a accusada, de que dou fé.
Eu Vicente de Paulo Gonçalves,
Escrivão o escrevi.

Sesa

Serafim José da Silva Matto
Thomaz Thomaz Coelho de Andrade
Alexandrina Maria da Conceição Sza

Certifico e dou fé ter notificado a tes-
temunha retro e supra declarada,
para que, caso tenha de mudar-se
de sua actual residencia dentro
do prazo de um anno a contar desta
data, o communique a este Juizo de
Direito das provas da Lei, o que ficou
sciente. Laguna, 3 de Março 1877

Vicente de Paulo Gonçalves

6ª testemunha.

Luiz Antonio da Silva, ex-feitor do estabelecimento de lavoura de D. Alexandrina Maria da Conceição Sousa, solteiro, idade cincoenta e cinco annos, lavrador, natural da freguezia de Santo Antonio, do Município da Capital desta Provincia, morador no Sitio de Santiago, districto da freguezia da Pescaria Brava, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que por a sua mão direita e prometto dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquerido sobre o conteudo da Denuncia a folhas deste que lhe foi lida e declarada pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que ha quatorze para dezesseis annos, a accusada disse a elle testemunha que tinha passado carta de liberdade a sua escrava Jesuina, mas que nunca viu essa carta, sem saber de com

com effeito passou ou não e que
nada mais sabia. Pelo Promotor
Publico foi dicto que nada tinha a
reguirir. Cedendo da palavra
a accusada por esta foi dicto
que não se recordava de ter rela
tado á testemunha o que jurou,
e que é mais verdadeiro. E mais
não disse a testemunha por não
saber e nem lhe ser perguntado
e sendo lhe lido o seu juramen
to o ratificou por verdadeiro e as
signou com o Juiz, Promotor,
Accusada, Eu Vicente Antonio
Coelho Escrivão o escrevi.

Pelo

Luis Antonio Silva

Thomaz Heraclito Caldas de Andrade

Alexandrina Maria da Conceição Sa

Certifico dou fé ter notificado a testemunha sito e supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data, o communique a este juizo de

do barco das funas da Lei, do que ficou bem sciente.

Laguna, 3 de Março 1877

O Esc.m

Vicente de Paulo Gouveia

Cl.z m

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente o cidadão Custodio José de Bessa, e logo foi este termo. Eu Vicente de Paulo Gouveia Escrivão o escrevi

Cl.os

Ainda da Certidão do Official de Justiça de fl. passe-se precatoria ao Juiz Municipal da Villa do Tubarão para serem notificadas as test.as Marcos Francisco de Oliveira Medeiros e João Placido, residentes naquelle Municipio

para

Para comparecerem na Sala das Audiencias desta Cidade e jurarem neste processo no dia 28 do corrente mez as 10 horas da manhã sob as penas da lei, citando-se a accusada e Promotor Publico.

Laguna 5 de Março de 1877

Bessa

Data

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa, me foram entregues estes autos com o despacho supra, e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Passei Carcatoria para o Juiz de Dr.ª da Villa do Imbaraõ, em 6 de Março 1877.

O Esc.

Gonçalves

Certifico em boa fé ter scientificado o despacho retro ao Promotor Publico da Comarca o Cidadão Thomaz Macedo Caldeira de Andrade e a accusada Dona Alexandrina Maria da Conceição Sousa, em suas proprias pessoas do que ficaram bem entendidos.

Laguna, 24 de Março de 1877

O Esc.

Vicente de Paulo Gomes Moreira.

Illm.o Juiz Municipal 1.º Supp.

Não constando as notificações das testemunhas que hoje tinham de depôr no presente processo, por não ter voltado a precatoria expedida para a Villa do Tubarão, porém achando-se nesta cidade a testemunha João Placido, que não fora notificado, assim informo a V. S. para determinar o que for servido.

Laguna, 28 de Março

18

Março de 1877

Autos.

Vicente de Paulo Gonçalves

Cl.o

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente o cidadão Custodio José de Bessa, de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Cl.os [redacted] Março 1877

Ateista da informação do escrivão, notifique-se a test.a João Florido, a comparecer para amanhã as 10 horas do dia, na Sala Publica das Audiencias, scientificando o Promotor Publico, sob as penas da lei.

Laguna 28 de Março de 1877

B. Sá

Data

33

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, no meu cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente o cidadão Cristodio José de Souza me foi entregues estes autos com o despacho retro; e o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rosello, Escrivão o escrevi.

Certifico, que fui notificado a testemunha João Placido, ao Promotor Publico Thomaz Anacleto Caldeira de Andrada e a accusada Dona Alexandrina Maria da Conceição e Souza, em suas proprias pessoas, o que fica bem sciente.

Laguna, 28 de Março 1877

Cidade.

Vicente de Paulo Gomes Rosello

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e sete, nesta Cidade da Laguna em meu cartorio junto a estes autos o officio e despacho que adiante segue, e de que fiz este termo. Eu Daniel Luiz Mancellos, escrivão do Juizo de Paz, que no impedimento do dito Juiz o escrevi.

Illmo Snr.

No meio ao escrivão da Paz, Dario Marcellino para servir no impedimto do escrivão Goes e do escrivão dos orfãos, que se acha ausente.
Juntando-se este mandado.
Laguna 28 de Março de 1877
Bezerra

Achando-me hoje doente e por isso impossibilitado de apresentar-me para qualquer serviço do Juiz, assim respectosamente communico a V. S., para chamar quem me substitua.
Deos Guarde a V. S.
Casa da Laguna, 28 de Março 1877

Illmo Sr. Capitão Custodio José de Souza
Mo D. Juiz de Dirto 1º Supplte

Cesar
Vicente de Paulo Gomes Teixeira

Assentada

Aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete annos nesta Cidade da Laguna, na sala publica das audiencias onde achava o Juiz Municipal primeiro supplente Cidadão Leuto dio José de Bessa comigo escrivão adiante nomeado, e ahi na presença do Promotor Publico Thomaz Heraclito Caldeira de Andrade e da accusada Dona Alexandrina Maria da Conceição Souza, pelo mesmo Juiz foram inquiridos as testemunhas que ao diante seguem. Eu Dario Luiz Manello, escrivão o fiz e vae, que no impedimento do dito Juiz, o escrevi

1ª Testemunha.

João Placido de Souza, lavrador, casado, quarenta annos de idade que disse ter, natural desta mesma Cidade, morador no Araranguá, districto da Villa de Imbaraé, a aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o conteudo da denuncia a folhas duas que lhe foi lida e declarada pelo Juiz

Disse elle testemunha que conhece ~~a parda~~ Jacinta de que trata a mesma denuncia desde o tempo que pertencia a Dona Euphrazia, sogra da accusada, e que nunca ouvio dizer nem lhe constou que a accusada lhe tivesse passado carta de liberdade, conhecendo-a sempre, tanto em poder d'aquella primeira senhora, como da actual, como escrava; nem mesmo a propria escrava dissera a elle testemunha que sua senhora lhe tivesse passado carta de liberdade. Pelo Promotor publico foi dito que nada tinha a requerer. E sendo dada a palavra a accusada por ella foi dito que nada tinha a requerer. E mais não disse a testemunha por não saber nem lhe ser perguntado, e sendo-lhes lido o seu juramento o ratificou por verdadeiro, e por não saber escrever assignou a seu rogo Antonio Estembrino de Andrade, com o Juiz, Promotor Publico, e a accusada. Eu Dario Luis Mesquitta, escrivão do Juiz o fiz, que no impedimento do dito Juiz o escrevi.

Besoa

Antonio Estembrino de Andrade

Thomaz Henriques Coelho da Cidade

Alexandrina Maria da Conceição Sz.ª

Certifico e dou fé ter notificado a testemunha retro declarada para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno, á contar desta data, o communique a esta Juizo debaixo das penas da Lei. Laguna, 29 de Março de 1877

O Escrivão interino

Carlos Luiz Macedo

Cl.ta

Aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente o cidadão Custodio José de Bessa; e digo que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Costa Ribeiro, Escrivão o escrevi.

Cl.ta em 31/M.o

Cabe-se de novo carta precatoria ao Juiz Municipal da Villa de Tubarão, para notificada á testemunha Marcos Francisco de Oliveira Medeiros, morador naquelle termo, para comparecer na Sala Publica das Audiencias desta Cidade, no dia 10 do corrente as 10 horas da manhã, citando-se a accusada e Promotor Publico, sob as penas da lei.

Laguna 31 de Março de 1877

Bessa

Data

Aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa me foi entregue estes autos com o despacho supra; e digo que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Costa Ribeiro,

Escrivão que o escreveo.

Passei carta precatoria
em cumprimento.
O Escr.
Gonçalves.

Certifico e dou fé ter sido certificado por
todo o conteudo do despacho retro ao
Promotor Publico da comarca e Cida-
dão Thomaz Heraclito Calheiros de
Andrade e a accusada Bonadhe-
randa Maria da Conceição e
Sousa, em suas proprias pessoas
do que ficarão bem entendidos.
Laguna, 2 de Abril 1877.
O Escr.
Vicente Antonio Gonçalves.

Illmo. Sr. Juiz Municipal 1º Supplente.

Informo a V. S. que hoje sendo o dia
designado para a inquirição das tes-
temunhas Marcos Francisco de Olivei-
ra Medeiros, e apresentando-se este
declarando que fôra notificado por
precatoria na Villa do Rebarcado, no dia
sete do corrente mez, comtudo até
este momento não foi devolvida
a dita precatoria; assim V. S. de-
terminará o que for devido. La

Laguna, 10 de Abril de 1877

Cuest.
Vicente de Paulo Gonçalves

Cl.ta
Logo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Cl.ta

Não obstante a falta da precatoria seja requerida ut dilamenta.
Laguna 10 de abril 1877
Bessa

Data

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa me foram entregues estes autos com o despacho supra; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Juntada.

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio junto a estes autos a petição da accusada Dona Alexandrina Maria da Conceição e Souza, que adiante se vem, e que fiz este termo. Eu Tiburcio Antonio Gomes Duque, Escrivão o escrevi.

M.mo Sr. Juiz Municipal

Junte-se aos autos, o escrivão notifique praça comparecer logo que se restabeleça, para entrar no interrogatorio.

Laguna 10 de Abril 1877

Bezerra

Diz D. Alexandrina Maria da Conceição e Souza, que tendo sido marcado dia de hoje para inquerir-se a testemunha Manoel Francisco de Oliveira Medeiros no processo crime em que é accusado o supplicante, e tendo peiorado em seu estado de saude de modo q.e não pode sahir á rua, e em por isso requerer a V. S.a se digne dispensar o seu comparecimento á referida inquirição

E R. Justiça

Laguna, 10 de Abril 1877.

Signal do sello — A Lexandrina Maria da Conceição 1.a

A. S. Bezerra.

P.g. documentos (2) por V.S.a
por não haver estampilha
Laguna 10 de Abril 1877.
Silva Q.a Medeiros

Assentada.

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, na sala publica das audiencias, onde se achava o Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa, comigo escrivão adiante nomeado e sendo ahi na presença do Promotor Publico da Comarca o Cidadão Thomaz Mercacio Caldeira accusador e a accusada Dona Alyandrina Maria da Conceição e Souza, pelo mesmo Juiz foi inquirida a testemunha que adiante segue, e segue fiz este termo. Eu Vicente de Paula Gouvêa, escrivão o escrevi.

8ª testemunha.

Marcos Francisco de Oliveira Medeiros, casado, idade cincoenta e tres annos, lavrador, natural deste termo, morador no districto da Villa do Tubarão, desta Provincia de Santa Catharina e aos co-

costumes disse nada: testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em um
livro delles em que pôz a sua mão di-
reita e prometteu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E
sendo inquerido sobre o conteudo da
denuncia a folha 4 duas que lhe
foi lida e declarada pelo Juiz.

Diz a entrelinha "tem" Cortellouro.

Disse elle testemunha, que tem ouvido
dizer que a accusada tinha passado
carta de liberdade a sua escrava
Joanina e que em conversa com
a mesma accusada, esta lhe dizia
que dizião ter ella passado carta
de liberdade a sua escrava Joani-
na, mas que era isso falso: o pro-
prio filho da accusada o Manoel
Euphrazio de Souza, tambem disse á
elle testemunha, que dizião ter
sua mãe passado carta de li-
berdade a referida escrava, mas
que não era isso verdadeiro, por
ter-se verificado da verdade, não
só por casa como recorrendo ao

ao Livro de Notas do Tabellião desta cidade e que nada encontrára. Inquirido pelo Juiz a requerimento do Promotor, se a testemunha recorda-se do tempo em que a accusada teve seu filho, lhe fizerão de declarações que a esta se depõe? Respondeo que há quinze annos mais ou menos. Emaiz não disse a testemunha por não saberem lhe ser perguntado e sendo lhe lido o seu juramento o ratificou e assignou como Juiz, Promotor Publico, do que dou fé. Eu Vicente de Paulo Gomes Tavares, Escrivão o escrevi.

Bessa

Marcos Franco de Oliveira Medeiros

Thomaz Benedito Caldeira de Andrade

Certifico e dou fé ter intimado a testemunha supra declarado, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data, o communique a esta Juizo de baixo das penas da Lei, do que

ficou bem sciente.

Laguna, 10 de Abril de 1877.

O Dr.

Vicente Paulo Gonçalves.

Interrogatorio

Aos doze dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e sete, nesta Cidade da Laguna, na sala publica das audiencias onde se achava o Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa, commigo escrivão adiante nomeado e sendo ahi presente Dona Alexandrina Maria da Conceição, accusada neste processo e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes: Qual seu nome? Respondeo chamar-se Alexandrina Maria da Conceição e Sousa. D'onde é natural? Respondeo que do Municipio da Cidade do Destino Capital desta Provincia de Santa Catharina. Onde reside? Respondeo que no sertão de Sant'Iago, districto da freguezia da Ocaia Brava, neste Termo. Há que tempos ahi reside? Respondeo que ha dez mezes. Qual a sua profissão e meios de vida? Respondeo que vive do producto de suas lavouras. Onde estava ao tempo em que se diz

Bessa

diz a contecio o crime? Respondeo
que na quelle mesmo logar, onde
hoje reside. Conhece as testemunhas
que jurárão no processo, ha quanto tem-
po? Respondeo que conhece-as e de
ha muito tempo. Tem algum moti-
vo particular a que attribua a pre-
sente denuncia? Respondeo que
ignora. Tem factos a allegar ou
provas que o justifique ou mostre
a sua innocencia? Respondeo
que quanto ao depoimento da teste-
munha Domingos Antonio Guima-
rães provará mais tarde, se o proces-
so continuar que é seu odio e pelo
que tem valor algum em juizo.
quanto ao depoimento da testemunha
Luiz Antonio da Silva diz o inter-
rogado que está circumstanciado pelo
documento que offerece e requer
que se junte aos autos e pelo qual
se vê que sendo o mesmo Luiz
Compadre da escrava Joanina
tinha todo o interesse em depôr
em favor desta e tanto a testemu-

3

testemunha reconhecia a dita parda como captiva, ministrou a nota para o termo de baptismo dos seus primeiros filhos da referida parda declarando captivos os seus afilhados. Disse mais a interrogada que para provar que sua parda Jeanina nunca considerou-se liberta, offerece tambem para ser junto aos autos o attestado do Reverendo Padre Julio Carlos de Oliveira, do Itaiangué, em o qual o referido Padre declara que João Placido de Souza lhe dissera em nome da referida parda que esta lhe mandara pedir dinheiro para sua alforria com a clausula de indemnisal-o com futuros serviços. Com mais não sendo perguntado pelo Juiz e nem respondido pela accusada, mandou o mesmo Juiz que os documentos offerecidos fossem juntos aos autos e sendo o presente interrogatorio lido a accusada achou conforme as suas respostas, e assignou com o Juiz

que tambem subscreve as margens
do presente interrogatorio, do que tudo
dou fé. Eu Vicente de Paulo Gomes
Moutt, Escrivão o escrevi.

Custodio José de Souza

Alexandrina Maria da Conceição e Souza

Ill.mo e Rev.mo Sr. Vigario da Parochia da Pescaria Brava.

Alexandrina Maria da Conceição, viuva, a bem de seu direito, precisa que V. S. R.ma se digne mandar dar-lhe certidão dos termos dos baptismos de seus escravos José e Delfina filhos de sua parda, a escrava Jacinta, ambos nascidos e baptisados na Parochia de S.ro Bom Jesus do Soccorro da Pescaria Brava.

E. R. Justiça

João Mattos da Cunha, Presbytero secular do Habito de São Pedro, Vigario Encommendado da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Soccorro da Pescaria Brava da Comarca da Cidade da Laguna, por S. Ex.ª R.ma &c.

Certifico que revendo o livro dos assentos de baptismos dos escravos desta Freguezia n'elle ao folhas quatorze, verso, e vinte e uma encontrei os assentos dos theores seguintes: — José. — Aos quatorze de Abril de mil oito centos e sessenta e um, n'esta Matriz do Senhor Bom Jesus do Soccorro da Pescaria Brava baptizei e puz os Santos Oleos a José, nascido a honze de Março de mil oito centos e sessenta, filho natural de

Assento.

Jesuina parda e de pai ingnito, escravos de Donna Alexandrina Maria de Souza, viuva do finado João Eufrasio de Souza, morador desta Freguesia: foraõ Padrinhos José Antonio da Silva e Protectora Nossa Senhora do Porto. E para constar mandei passar o presente assento que somente assignei. O Vigario Joaquim José dos Santos.

Assento Idalina. Aos quinze de Setembro de mil oito centos e sessenta e dois, n'esta Matriz do Senhor Bom Jesus do Soccorro da Pescaria Brava, baptizei e puz os Santos Oleos a Idalina, nascida a treze de Junho do mesmo anno, filha natural de Jesuina parda e de pai incognito, escravos de Alexandrina Maria da Conceição e Souza moradora desta Freguesia, foi padrinho Luiz Antonio da Silva e Nossa Senhora do Porto Protectora. E para constar mandei passar o presente assento que somente assignei. O Vigario Francisco José da Costa e Souza.

Nada mais consta dos ditos assentos a que me refiro e firmo in fide Parochi. Pescaria Brava 26 de Março de 1877.

O Vigr.º João Mattos da Cunha

(Signal do sello)

N.º 1. B. Dos.

P.g. duzentos reis por vd.

por não haver estampilha

Laguna 10 de Abril 1877.

Silva Souzeiro

Ill.mo e Rev.mo Sr. Vigario da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario do Araranguá.

(Sigilo)

N. 2. R$ 200.

P.g. duzentos reis por ordem
R$ não houve expediente
Laguna 10 de Abril 1877.
Silva

Alexandrina Adelia da Conceição e Souza a bem de seu direito requer a V. Ill.ma se digne attestar, in fide Parochi, o seguinte: 1º Se V. Ill.ma recebeu, por João Placido de Souza um neto da parda Jesuina, escrava da supp.te, pedindo a V. Ill.ma dinheiro emprestado, para se libertar, segurando a prestar serviços a V. Ill.ma para seu pagamento? 2º Qual a resposta que V. Ill.ma deu ao mencionado João Placido.

Alexandrina Maria da Conceição Souza

Attesto in fide Parochi, que João Placido de Souza, falleceu que em nome da parda Jesuina, disse-me que ella, pedia-me dinheiro em preciso para sua liberdade e que me pagaria em serviços, respondi-lhe que o dinheiro que tinha havia comprado um terreno, em de morar, que por isso, não podia servir-lhe. Araranguá 5 de Abril 1877.

O Vigario João Carlos de Oliveira

Aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Vista ao Promotor Publico.
Laguna 13 de Abril de 1877
Bessa

Data

Aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta Cidade da Laguna em meo cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente o Cidadão Custodio José de Bessa me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Vista

Logo faço estes autos com vista ao Promotor Publico o Cidadão Thomaz Quadrito Caldeira de Andrada; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão

o escrivão

Vista ao Promtor Publico.
em 13 Abril 1877

Entrando na devida apreciação dos depoimentos presentes nestes autos, cabe-me manifestar meu parecer a respeito como passo a expôr 1ª Testemunha Antonio José da Silva constante dos fos 9 v declara o seguinte. Que ha annos lhe dissera Domingos Antonio Guimarães que a accusada lhe pedira para passar carta de liberdade a uma parda della accusada, e que passado algum tempo a mesma accusada pedira a carta referida ao propio Guimarães, e a levara 2ª Testemunha. Domingos Antonio Guim constante dos fos 10 v. e 11, declara que a denunciada lhe pedira para passar carta de liberdade a sua parda Gesuemma e que impugnando-lhe passar a dita carta sem testemunha, mandara ella chamar a paizem José Mendes Braga (hoje falleido) para assignar como testemunha, dizendo que era a pessoa em quem depositava mais confiança, por não querer que seos filhos soubessem disse facto, dado no anno de 1858, o que realisado, a denunciada pedira a elle testemunha para guardar a referida carta, e que passados

passado tempo a mesma exigira delle a entrega da dicta carta, ficando para em poder delle testemunha copia da mesma. Disse mais a testemunha 5 saber por Antonio Florentino de Aguiar que a carta havia desapparecido. Este depoimento combinando com as declarações que se refere a 1ª testemunha torna-se por esse motivo mais valioso. 3ª e 4ª testemunhas Fernando José de Sousa e Fausino José de Sousa constantes dos fls 12 v. e 13 v. declarão nada saberem. A 5ª testemunha Francisco Mendes Queiroz constante dos fls 14 v. declara que em diversas reuniões ouvira dizer, que a accusada passara carta de liberdade a sua escrava Jerumu em cujas reuniões Domingos Antonio Guimarães era tambem citado. Luis Antonio da Silva 6ª testemunha cont.e dos fls 15 v. 16, declara que pela propria denunciada lhe fora dicto a 14 para 16 annos que havia passado carta de liberdade a sua escrava Jerumu; em contestação, declara a accusada que não se recordava de ter tal relatado a testemunha, cuja vacilação da parte da accusada dá mais força ao presente depoimento. Por José Maced de Sa 7ª testemunha cont.e dos fls 21 foi declarado nada saber a respeito.

Deu a 8ª testemunha Marcos Francisco de Oliveira Medeiros, cont.ª dos f.s 25 v. e 26, que ouvira dizer que a accusada passara carta de liberdade a sua escrava Geminiana e que tanto aquella como seus filhos Manoel e Francisco lhes havião dicto que essa noticia constava, mas q. asseverávão não ser verdadeira, accrescentando ainda por este que tanto isso era falso, por ter-se verificado da verdade, não só por casa, como tambem que recorrendo ao livro de Notas do Tabellião desta cidade, nada encontrara. —

Ora o facto de não ter sido registrada a carta não prova a sua não existencia, e dicto filho da accusada foi que com essa declaração revellou ter acreditado na existencia da dicta carta, convencendo-se mais tarde do contrario, só pelo simples facto da falta de registro.

Declarou mais a testemunha que tudo quanto acabava de expôr tinha-o visto de 8 a 13 annos em menos.

Offerece para q. se junte a estes autos a certidão das noticias da parda Geminiana e de seus filhos, e pede tambem possa se juntar a os mesmos autos a copia da carta de liberdade de que se refere Domingos Antonio Lima em seu depoimento constante dos f.s 16 v.

Em consideração pois as declarações existentes nos depoimentos que acabo de reproduzir, entendo que a vista dos processos contantes aos ditos depoimentos, deve ter lugar a pronuncia

Sagrima 17 de Abril de 1877

O Promotor Publico

Thomaz Haradito Coldeira de Andrada

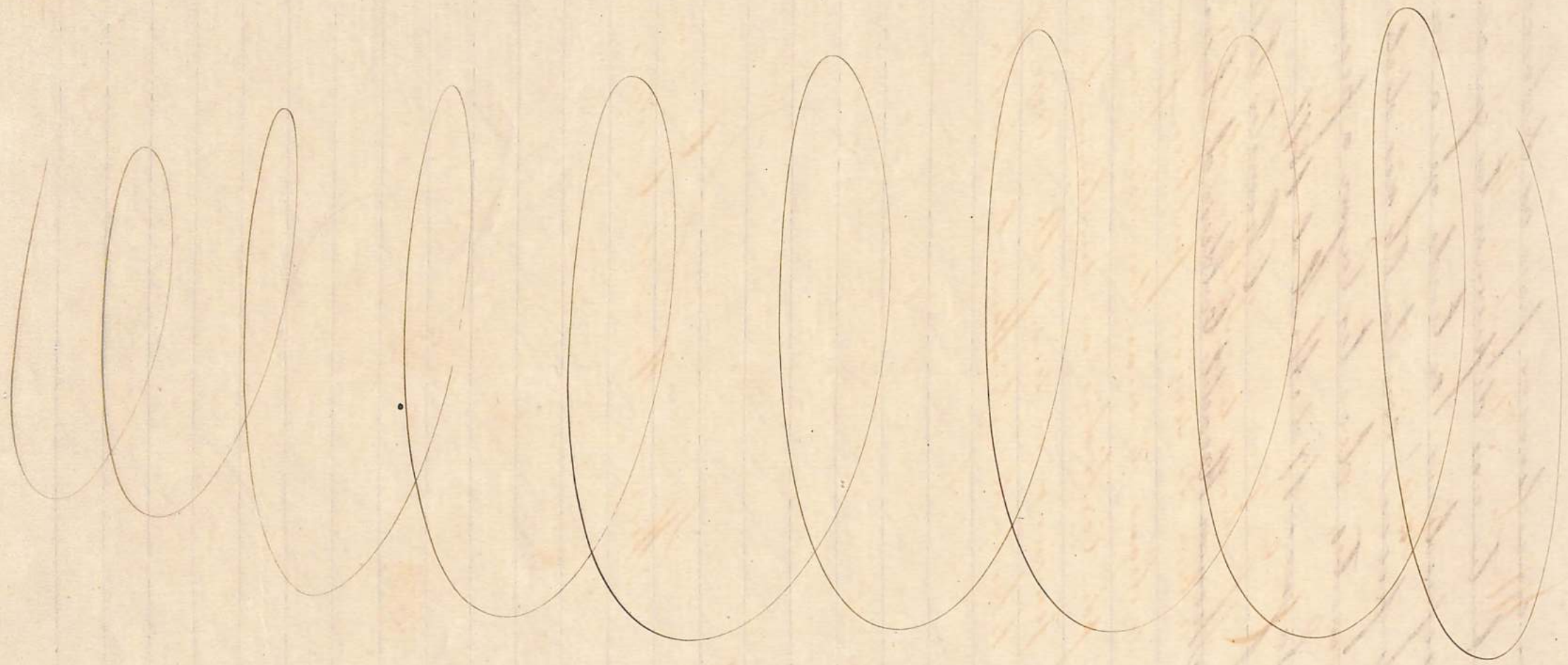

Ill.mo Snr. Administr.or da Mesa de Rendas Geraes

Passe. Mes de Rendas da Cag.a 10 de Abril 1877

Silva

O Promotor Publico desta Comarca a bem do serviço publico, precisa q.e V.S. se digne de mandar tirar com urgencia por certidão as matriculas de parda Jesuina e seus filhos, cuja questão de liberdade actualmente hacha-se em litigio sendo os ref.dos matriculados apresentados pelo Dr. Euforion Alves de Carvalho e Souza deg. de Rendeira Alves de Carvalho e Souza

E R Mce

Lagoa 10 de Abril de 1877

O Promotor Publico
Thomaz Heraclito Caldeira de Andrada

Em virtude do despacho supra, certifico que a f.s 133 do Livro 1.o da matricula especial existente nesta Repartição se encontrão a matriculados os escravos seguintes:- Jesuino, parda, vinte oito annos, solteira, filha de Luiza, aptidão para o trabalho, regular e profissão costureira, com o numero 2842 da matricula geral = José, parda, doze annos, solteiro, filho de Jesuina, regular, sapateiro, com o numero 2843 = Vendido em 26 de Dezembro

de 1876 e João digo a Francisco João de Medeiros = Idalina, parda, 10 anos, filha de Jesuina, com os nos 2844 = Antonio, parda, nove anos, filho de Jesuina com os nos 2845 = Luiza, parda, quatro anos, filha de Jesuina com os no 2846 = Selfina, parda, dous anos, filha de Jesuina, com o no 2847 = Por nada mais constar relativo aos ditos escravos, extraki a certidão retro e supra; de conformidade com a relação sob no 160 apresentada por D. Alexandrina Maria da Conceição em 31 de Agosto de 1872. - Mesa de Rendas da Cidade da Laguna 10 de Abril de 1877.

O Escrivão

Elias José de Moraes

Data

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Promotor Publico da Comarca Thomaz Ignacio Caldeira de Andrade me foram entregues estes autos com a sua promoção retro acompanhada de um documento, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Pereira, Escrivão

Escrivão o escrevi

Exm.

Elogo faço estes autos concluso ao Juiz Municipal primeiro Supplente o cidadão Custodio José de Bessa, e segue-se este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Escrivão o escrevi.

Vista em 17 de Abril 1877

Defirindo a promoção def. seja intimado Domingos Antonio Guim. para apresentar a copia que se refere em seu depoimento

Laguna 17 de Abril 1877

Bessa

Data

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente o Cidadão Custodio José de Bessa me foram entregues estes autos com o despacho supra; e segue-se este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Escrivão o escrevi.

Certifico dou fé, que em virtude do despacho retro intimei a testemunha Domingos Antonio Guimarães, em sua propria pessoa, para apresentar e ser junta á estes autos, conforme requereo a Promotoria Publica, a copia da carta de liberdade de que fez menção em seu depoimento de folhas dez verso a folhas onze verso, do que ficando sciente, logo me apresentou a dita copia que adiante segue, e de que fiz esta certidão que passo e assigno.

Laguna, 17 de Abril de 1877

O Escr.

Vicente de Paulo Gomes Pereira.

Juntada.

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio junto aos autos, uma copia de carta de liberdade que me foi entregue pelo cidadão Domingos Antonio Guimarães e que adiante se segue. Eu Vicente de Paulo Gomes Pereira, Escrivão o escrevi.

Illmo Snr Dr Juiz Municipal.

Sendo o documento de que se trata offerecido como prova da denuncia dada pelo Promotor, diga este se ha inconveniente na entrega do mmo documto. Laguna 7 de Jho 1878. Rodrigues da Cy

O Curador da parda Jeremina, que foi escrava da finada D. Alexandrina Maria da Conceição e Souza a bem da justiça precisa que o Escrivão faça, vendo em seu cartório os autos crimes, em que a mma D. Alexandrina é réo, passe digo entregue ao Suppe em original a cópia da carta de liberdade da referida parda, existente nos mesmos autos, ficando d'ella traslado nos autos, como é de lei permittido. Afim

E. a Mce se digne de deferir.

E. R. Mce

O Advogado

Augusto Pedreira de Souza Lima

Illmo Snr Dr Juiz Municipal

Informe o Escrivão o que constar relativamente ao documento, e prog.m foi apresentado. Laguna 14 de Janeiro 1878.

Rodrigues da Costa

Volta o Supp.e e pede vênia á V.Sa para ponderar que, o documento á que allude em sua petição retro não foi offerecido pelo Promotor Publico com a denuncia e sim mandado juntar pelo Juiz, visto ter á elle se referido a testem.a Dom Santinho Jusinarias, q.e declarou tel-o em seu poder, e q.e o Promotor em seu promoção achou prudente juntar-se aos autos. Á vista d'isto o Supp.e

P. á V.Sa se digne mandar-lhe entregar pelo Jud.o retro requerida.

E. R. M.ce

Advogado

Augusto Ribeiro de Souza Lima

Illmo Snr. Dr. Juiz Municipal

Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. S., retro, proferido, informo, que Domingos Antonio Guimarães, como testemunha, em o processo instaurado contra D. Alexandrina Maria da Conceição, referio-se a copia que tinha de uma carta de liberdade da parda Jesuina, cuja copia o Promotor Publico, em sua promoção, requereo a juntada; o que, sendo-lhe deferido e intimada a dita testun.ª, esta apresentou a referida copia, que acha-se a f. 36 do citado processo. Laguna, 16 de Janeiro 1878.

O Esc.

Vicente de Paulo Goes Cabello.

Dê-se o original requerido ficando traslado, uma vez que torna-se necessario o documento para prova da liberdade de curatellada do supplicante.

Laguna 16 de Janeiro 1878
Rodrigues de C.

Traslado do documento a que se refere a petição retro e que se acha a folha trinta e seis, como abaixo se declara.

Digo eu Dona Alexandrina Maria da Conceição e Souza, que entre os meus bens que possuo, sou senhora e legitima possuidora de uma escrava de nome Josefina a qual pelo muito amôr que lhe tenho e pelos muitos bons serviços que me tem prestado e desejando eu que ella não sirva a mais pessoa alguma e produzindo a contecer se fallecer da vida presente sem testamento ou outra qualquer declaração pela qual deixe de ser livre, por isso e pela presente escriptura particular lhe dou e confiro sua liberdade como se desde antes livre nascida fosse, a qual desde já ficará

ficará gozando, com a condição
somente de acompanhar-me
durante minha vida. E por ser
esta minha livre e ultima
vontade mandei passar a
presente por Domingos Antonio
Guimarães que esta por mim
fizesse e como testemunha se
assigna e eu me assigno com
dito assigno de meu proprio
punho em presença das tes-
temunhas. Cidade da Laguna
em dose de Outubro de mil oito
centos cincoenta e oito.= Decla-
ro eu escrivão, que na copia
aqui traslada, em parte da
segunda linha, toda a setima e
parte da oitava, achão-se pala-
vras riscadas; acha-se, mais na
undecima quarta linha, uma
entrelinha - que diz "particular"
e á margem em frente a unde-
cima quinta linha, tem tres pa-
lavras riscadas. Nada mais se
continha em dita copia que
aqui bem e fielmente extrahi
o presente traslado da propria
que me reporto em mão do
Advogado Augusto Frederico de
Coqueiro Juiz Conservador da parte
Jesuina e seus filhos, nesta
cidade da Laguna, dia oito de
Janeiro de mil oito centos setenta

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Cl.ra

Aos dezesete dias do mez de Abril
de mil oito centos setenta e sete annos
nesta cidade da Laguna em meu
cartorio faço estes autos conclusos
ao Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José
de Bessa; de que fiz este termo. Eu
Vicente de Paulo Gonçalves, Escri-
vão que o escrevi.

Cl.os

Vistos estes autos &. Julgo improcedente
o presente procedimento instaurado por
denuncia da Promotoria Publica, de fl 2,
contra a accusada Alexandrina Maria
da Conceição e Souza, por quanto do de-
poimentos das testes de fl 4 não provão
contra a mesma accusada: a unica teste
muita que mais depoe Domingos Antonio
Guimarães, diz que, a accusada não
queria que seus filhos soubessem do
facto, o que faz crer que facto não sedeu
sem de que não havendo nenhuma outra
prova, porisso absolvo, julgando condemno
a Municipalidade nas custas.
Na forma da lei, recorro d'este meu des-
pacho para o Sr Dr Juiz de Direito.
Declaro que não de conclusão o presente
processo no prazo da lei por serem ne-
cessarias diversas diligencias já constão dos
autos. Laguna 18 de Abril de 1877
Custodio José de Bessa

Data

Aos desoito dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meo cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro supplente o Cidadão Custodio José de Bessa me foram entregues estes autos com o seu despacho de improcedencia retro; e para que fiz este termo. Eu Tenente de Paulo Gomes Roello, Escrivão o escrevi

Remessa

Aos desoito dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta Cidade da Laguna, em meo Cartorio faço remessa destes autos ao cartorio do Jury deste termo a entregar ao respectivo escrivão, na forma da lei; e para que fiz este termo. Eu Tenente de Paulo Gomes Roello, Escrivão do Juiso Municipal o escrevi e assigno

Tenente de Paulo Gomes Roello

Recebimento

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarados nesta cidade da Laguna, em meo cartorio, foram-me entregues estes autos vindos do Juiz Municipal deste

deste termo. E para que fiz este termo.
Eu Vicente de Paulo Gouvêa, Escrivão interino do Jury o escrevi e assigno.

Vicente de Paulo Gouvêa.

Certifico dou fé ter intimado o despacho de impronuncia a folhas trinta e sete, ao Promotor Publico da Comarca e Cidadão Thomaz Hora Leite Caldeira destronada, e a denunciada Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, por cartas que lhes dirigi acompanhando copia do mesmo despacho e ao mesmo tempo os scientifiquei do recurso necessario que segue para o Illustrissimo Juiz de Direito da Comarca e que dentro dos cinco dias da Lei podião juntar quaesquer razões ou documentos, se o requerem, do que ficárão intelligenciados.

Laguna 18 de Abril de 1877.

O Escr. inter. do Jury
Vicente de Paulo Gouvêa.

Certifico dou fé, que findárão-se os cinco dias da Lei, sem que as partes requeressem a juntada de razões ou documentos ao se

recurso necessario destes autos.
Laguna, 24 de Abril de 1877
O Escr.m inter.o do Jury
Vicente de Paulo Gonçalves.

Cl.ta

Logo faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão; o que fiz este termo. O Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão interino do Jury que o escrevi.

Cl.ta em 24 de Abril 1877.

Vistos e examinados os autos; mejo provimento ao recurso por não decorrer dos mesmos indicio ou prova alguma de que os que se dizem offendidos em sua liberdade estivessem na posse della, posse que é condição essencial de criminalidade no caso vertente, e pague a municipalidade as custas.
Laguna 25 de Abril de 1877.
Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz de Direito desta Comarca Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão me foram entregues estes autos

autos com a decisão retro; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão interino do Jury o escrevi.

Cl.ra

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro suppleente o Cidadão Custodio José de Bessa; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão interino do Jury o escrevi.

Cl.ra Bessa 25 de Abril 1877.

Conclusão
Laguna 25 de Abril de 1877
Bessa

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e sete annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal suppleente o Cidadão Custodio José de Bessa me foram entregues estes autos com o despacho de sempra; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão interino do Jury o escrevi.

Certifico e dou fé, ter intimado a decisão retro mandando proximo, ao Promotor Publico da Comarca o Cidadão Thomaz Heraclito Cabrina de Andrade, em sua propria pessoa, do que ficou bem sciente.

Laguna, 25 de Abril de 1877.

O Esc. int.º do Juiz
Vicente de Paulo Gonçalves.

Certifico e dou fé, ter intimado a decisão retro mandando proximo, á denunciada Dona Alexandrina Maria da Conceição e Sousa, por carta que lhe dirigi datada de vinte e seis do corrente mez a companhando copia da mesma decisão, que lhe foi entregue e ficou bem sciente.

Laguna, 28 de Abril de 1877.

O Esc. int.º do Juiz
Vicente de Paulo Gonçalves.